



Número: **0031796-79.2017.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO COELHO DE LIMA JUNIOR (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21110 357	28/06/2017 15:31	Petição Inicial	Petição Inicial
21110 664	28/06/2017 15:31	docs raimundo coelho 1	Outros (Documento)
21110 713	28/06/2017 15:31	docs raimundo coelho 2	Outros (Documento)
21761 582	21/07/2017 16:02	Despacho	Despacho
21838 519	25/07/2017 09:02	Citação	Citação
21838 520	25/07/2017 09:02	Intimação	Intimação
21985 084	28/07/2017 11:01	Resposta	Resposta
22448 602	11/08/2017 16:45	Habilitação em processo	Petição (3º Interessado)
22448 615	11/08/2017 16:45	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)	Outros (Documento)
22448 732	11/08/2017 16:47	Contestação	Contestação
22448 753	11/08/2017 16:47	2378706 CONTESTACAO 01	Outros (Documento)
22448 759	11/08/2017 16:47	2378706 CONTESTACAO Anexo 01	Outros (Documento)
22448 766	11/08/2017 16:47	2378706 CONTESTACAO Anexo 02	Outros (Documento)
22448 771	11/08/2017 16:47	2378706 CONTESTACAO Anexo 03	Outros (Documento)
22461 904	14/08/2017 08:50	Intimação	Intimação
23349 755	08/09/2017 10:22	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
23349 756	08/09/2017 10:22	AR CIT/INT COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)
23402 641	11/09/2017 12:26	Resposta	Resposta
25784 104	24/11/2017 07:54	Despacho	Despacho

26365 895	12/12/2017 09:28	Intimação	Intimação
26365 896	12/12/2017 09:28	Intimação	Intimação
26468 163	14/12/2017 08:55	Certidão	Certidão
26471 143	14/12/2017 09:41	Certidão	Certidão
27687 106	31/01/2018 11:28	Petição	Petição
27687 164	31/01/2018 11:28	2378706 PETICAO JUNTADA HONORARIOS PERCIAIS PE	Outros (Documento)
27687 172	31/01/2018 11:28	2378706 DJM	Outros (Documento)
27687 194	31/01/2018 11:28	2378706 FICHA COMPENSACAO	Outros (Documento)
28152 794	16/02/2018 14:11	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
28152 795	16/02/2018 14:11	carta devolvida INTIMAÇÃO de RAIMUNDO COELHO	Aviso de recebimento (AR)
28727 411	07/03/2018 09:03	Outros (Documento)	Outros (Documento)
28727 424	07/03/2018 09:03	carta preposto dpvat	Carta de Preposição
28727 433	07/03/2018 09:03	substabelecimento dpvat	Substabelecimento
28728 955	07/03/2018 09:26	termo de audiência	Ata da Audiência
28731 005	07/03/2018 09:58	Outros (Documento)	Outros (Documento)
28731 194	07/03/2018 09:58	31796-79.2017	Outros (Documento)
28741 312	07/03/2018 12:06	Despacho	Despacho
29059 365	15/03/2018 12:01	Petição	Petição
31674 502	29/05/2018 10:14	Despacho	Despacho
32355 086	14/06/2018 09:17	Intimação	Intimação
32355 895	14/06/2018 09:28	Certidão	Certidão
32355 933	14/06/2018 09:28	email nomeação perito proc 0031796-79.2017 da 2A vara cível	Documento de Comprovação
32361 729	14/06/2018 10:39	Intimação	Intimação
32761 827	28/06/2018 15:39	Petição	Petição
32761 832	28/06/2018 15:39	Petição de Manifestação (1349)	Outros (Documento)
34446 164	15/08/2018 13:27	Certidão	Certidão
34446 284	15/08/2018 13:27	Carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO COELHO DE LIMA JÚNIOR	Carta
34687 062	22/08/2018 09:16	SUBSTABELECIMENTO	Outros (Documento)
34687 158	22/08/2018 09:17	CARTA DE PREPOSTO	Outros (Documento)
34705 350	22/08/2018 12:44	Termo de Audiência	Termo de Audiência
34705 378	22/08/2018 12:44	31796-79.2017	Termo
35772 773	20/09/2018 16:12	Petição	Petição
35772 800	20/09/2018 16:12	interlocutoria - 2378706_PETICAO_ABANDONO DO AUTOR	Outros (Documento)
36727 676	17/10/2018 13:26	Despacho	Despacho

36857 435	19/10/2018 13:09	<u>Certidão</u>	Certidão
44667 662	07/05/2019 07:38	<u>Sentença</u>	Sentença
45559 494	23/05/2019 07:37	<u>Intimação</u>	Intimação
46851 395	18/06/2019 13:37	<u>Petição</u>	Petição
46851 397	18/06/2019 13:37	<u>Microsoft Word - 2378706_PETCAO_REQUERENDO_DEVOLUCAO</u>	Petição em PDF
47505 589	08/07/2019 12:27	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão
47608 374	10/07/2019 10:21	<u>Despacho</u>	Despacho
48343 992	30/07/2019 10:49	<u>Ofício</u>	Ofício
49518 901	20/08/2019 07:34	<u>Certidão ARQUIVAMENTO</u>	Certidão
49556 342	20/08/2019 14:18	<u>Certidão</u>	Certidão
49556 343	20/08/2019 14:18	<u>prot. recebido/ OF SN GERENTE BCO CAIXA ECON 2A</u>	Outros (Documento)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, PERNAMBUCO.

RAIMUNDO COELHO DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, Consultor de vendas, inscrito no CPF: 089892614-90, residente na Rua Medico Cesar Carlos Oliveira, n. 607, apto 103, Pau Amarelo, Paulista – PE, Cep. 53433-760, **com endereço eletrônico desconhecido**, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório e timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo e seguintes do **Código de Processo Civil** – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antônio – Recife - PE, CEP. 50030-000, **com endereço eletrônico desconhecido**, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e art. 98 do CPC/2015.

DOS FATOS

01. No dia 26.11.2015, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo recebido o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADES PERMANENTES MID MIE** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), caberia ao autor receber este valor.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado.** Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.



DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, com base no art. 98 do CPC/2015;
- b) O autor não tem interesse a audiência prévia de conciliação, requer realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- c) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do **CPC/2015**;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa e custas processuais.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).



Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de junho de 2017.

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogada – OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 28/06/2017 15:29:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062815291611300000020887446>
Número do documento: 17062815291611300000020887446

Num. 21110357 - Pág. 5